



000

RECEBIDO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO  
11/02/94

DECRETO Nº 10.925

Extingue as relações de permissões de serviços públicos de transporte coletivo urbano.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II da Lei Orgânica do Município,

considerando a precariedade das permissões que delegam a prestação dos serviços públicos de transporte coletivo urbano da Capital;

considerando a necessidade de reestruturação de tais serviços públicos de modo a readequá-los às reais necessidades dos usuários;

considerando a imperatividade de que se observe a exigência de prévio processo licitatório para a delegação de serviços públicos, consoante dispõe o art. 175 da Constituição da República, e levando-se em conta que as permissões ora vigentes foram prorrogadas indeterminadamente com base na necessidade de assegurar a continuidade de serviços tão essenciais;

considerando que o princípio da continuidade dos serviços públicos que abriu ensejo às prorrogações com dispensa de licitação por motivo de urgência não autoriza que se as mantenha indefinidamente,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam extintas todas as permissões que delegaram a prestação dos serviços de transporte coletivo público urbano na Capital.

Art. 2º - No prazo de um ano, a contar da publicação do presente Decreto, serão ultimados estudos tendentes a uma global reestruturação dos serviços de transporte coletivo e será convocado certame licitatório para a delegação dos mesmos.

Art. 3º - Até a implementação das providências previstas no artigo anterior, as atuais permissionárias persistirão na prestação dos serviços.

*[Handwritten signature]*

PUBLICAÇÃO			REPUBLICAÇÃO			PROCESSO	nº	nº	RUBRICA
FONTE	DATA	PAG	FONTE	DATA	PAG				
DOE	17-02-94	19				024136.93.0			<i>[Handwritten initials]</i>

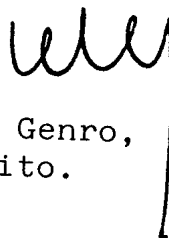


Art. 4º - A plenitude dos efeitos da extinção das relações de permissão dar-se-á com a finalização do processo licitatório a ser convocado, quando estarão definitivamente extintas as atuais permissões e momento em que assumirão a execução dos serviços as empresas que forem vencedoras nas licitações.

Art. 5º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

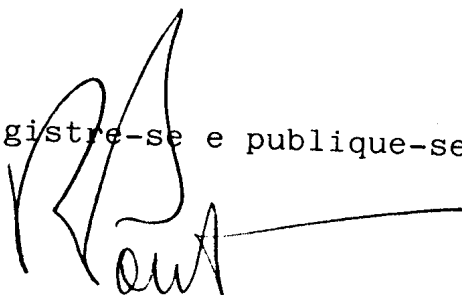
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 11 de fevereiro de 1994.



Tarso Genro,  
Prefeito.

Registre-se e publique-se.



Raul Pont,  
Secretário do Governo Municipal.

Nazareno Stanislau Affonso,  
Secretário Municipal dos Transportes.